

**Alteração 293****Javi López**

em nome do Grupo S&amp;D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

**Relatório****A9-0233/2023****Javi López**Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))**Proposta de diretiva****Considerando 4***Texto da Comissão**Alteração*

(4) O Plano de Ação para a Poluição Zero define ainda uma visão para 2050, segundo a qual a poluição atmosférica será reduzida para níveis que deixem de ser considerados nocivos para a saúde e para os ecossistemas naturais. Para o efeito, importa seguir uma abordagem *faseada* no respeitante ao estabelecimento, imediato e futuro, de normas de qualidade do ar da UE, começando por normas de qualidade do ar intermédias para 2030 e os anos subsequentes, e trabalhando com vista ao alinhamento com as orientações da OMS em matéria de qualidade do ar, o mais tardar, até 2050, tendo por base um mecanismo de reexame periódico que permita integrar os *conhecimentos* científicos mais recentes. Tendo em conta as ligações entre a redução da poluição e a descarbonização, os esforços no sentido de alcançar o objetivo a longo prazo de concretizar a ambição de poluição zero deverão acompanhar a redução das emissões de gases com efeito de estufa previstas no Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>42</sup>.

(4) O Plano de Ação para a Poluição Zero define ainda uma visão para 2050, segundo a qual a poluição atmosférica será reduzida para níveis que deixem de ser considerados nocivos para a saúde e para os ecossistemas naturais. Para o efeito, importa seguir uma abordagem *ambiciosa* no respeitante ao estabelecimento, imediato e futuro, de normas de qualidade do ar da UE, começando por normas de qualidade do ar *para 2035, incluindo normas de qualidade do ar* intermédias para 2030 e *a intervalos regulares para* os anos subsequentes, e trabalhando com vista ao alinhamento *total e permanente* com as orientações *mais atualizadas* da OMS em matéria de qualidade do ar *de molde a alcançar o objetivo de poluição zero*, o mais tardar, até 2050, tendo por base um mecanismo de reexame periódico que permita integrar os *elementos* científicos *de prova* mais recentes. Tendo em conta as ligações entre a redução da poluição e a descarbonização, os esforços no sentido de alcançar o objetivo a longo prazo de concretizar a ambição de poluição zero deverão acompanhar a redução das emissões de gases com efeito de estufa previstas no Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>42</sup>.

---

<sup>42</sup> Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei Europeia em matéria de Clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

---

<sup>42</sup> Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei Europeia em matéria de Clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

Or. en

6.9.2023

A9-0233/294

## **Alteração 294**

**Javi López**

em nome do Grupo S&D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

## **Relatório**

**A9-0233/2023**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

## **Proposta de diretiva**

### **Considerando 32**

#### *Texto da Comissão*

(32) Os Estados-Membros *em que se verifique um risco de incumprimento dos valores-limite ou do valor-alvo para o ozono até 2030 deverão igualmente elaborar planos de qualidade do ar antes dessa data*, a fim de *assegurarem a necessária redução dos níveis de poluentes*.

#### *Alteração*

(32) *A fim de alinhar a legislação da União com os mais recentes dados científicos e as mais recentes orientações da OMS em matéria de qualidade do ar, a presente diretiva define novas normas de qualidade do ar a cumprir até 2035, incluindo normas de qualidade do ar intermédias a cumprir até 2030. Os Estados-Membros e as autoridades competentes – em antecipação do prazo de 2035 para os novos valores-limite estabelecidos na parte 1, quadro 1, do anexo I, bem como o prazo de 2030 para os valores-limite intermédios estabelecidos na parte 1, quadro 1-A (novo), do anexo I – devem elaborar um tipo distinto de plano de qualidade do ar, designado «roteiro para a qualidade do ar», para as zonas nas quais as concentrações de poluentes no ar ambiente excedam os valores-limite de qualidade do ar aplicáveis fixados para 2035. O roteiro para a qualidade do ar deve definir políticas e medidas a curto e a longo prazo, a fim de cumprir os valores-limite intermédios até 2030 e os novos valores-limite até 2035, o mais tardar. Por razões de clareza jurídica, e não obstante a terminologia específica utilizada, um roteiro para a qualidade do ar deve ser considerado um plano de*

*qualidade do ar na aceção do artigo 4.º,  
ponto 36.*

Or. en

6.9.2023

A9-0233/295

## **Alteração 295**

**Javi López**

em nome do Grupo S&D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

## **Relatório**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

**A9-0233/2023**

## **Proposta de diretiva**

**Artigo 1 – n.º 2**

### *Texto da Comissão*

2. A presente diretiva estabelece **normas de qualidade do ar intermédias, designadamente valores-limite**, valores-alvo, obrigações de redução da exposição média, objetivos em matéria de concentração da exposição média, níveis críticos, **limiares de informação, limiares de alerta e objetivos a longo prazo**, a cumprir até **2030, as quais serão revistas periodicamente a partir dessa data**, em conformidade com o artigo 3.º.

### *Alteração*

2. A presente diretiva estabelece **valores-limite intermédios**, valores-alvo, obrigações de redução da exposição média, objetivos em matéria de concentração da exposição média **e** níveis críticos, **a cumprir assim que possível e até 2030, o mais tardar, bem como os valores-limite a cumprir até 2035, que devem ser revistos periodicamente, em conformidade com o artigo 3.º. Estabelece igualmente objetivos a longo prazo, limiares de informação e limiares de alerta como parte das normas de qualidade do ar.**

Or. en

6.9.2023

A9-0233/296

**Alteração 296**

**Javi López**

em nome do Grupo S&D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

**Relatório**

**A9-0233/2023**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

**Proposta de diretiva**

**Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 35-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(35-A) «Roteiro para a qualidade do ar»:  
um plano de qualidade do ar adotado  
antes do prazo de cumprimento dos novos  
valores-limite fixados no quadro 1,  
parte 1, do anexo I e dos valores-limite  
intermédios fixados no quadro 1-A  
(novo), parte 1, do anexo I, que estabelece  
políticas e medidas de curto e longo prazo  
de forma a estar em conformidade com  
esses valores-limite;***

Or. en

6.9.2023

A9-0233/297

**Alteração 297**

**Javi López**

em nome do Grupo S&D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

**Relatório**

**A9-0233/2023**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

**Proposta de diretiva**

**Artigo 13 – n.º 6**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

6. O prazo para atingir os valores-limite fixados no anexo I, parte 1, quadro 1, pode ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 18.º

6. O prazo para atingir os valores-limite fixados no anexo I, parte 1, quadro 1, ***e os valores-limite intermédios fixados no anexo I, parte 1, quadro 1-A (novo), relativamente aos poluentes referidos no artigo 18.º, n.º 1,*** pode ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 18.º

Or. en

6.9.2023

A9-0233/298

## **Alteração 298**

**Javi López**

em nome do Grupo S&D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

## **Relatório**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

**A9-0233/2023**

## **Proposta de diretiva**

### **Artigo 18 – n.º 1 – parte introdutória**

#### *Texto da Comissão*

1. Caso, numa determinada zona, os valores-limite fixados para as partículas em suspensão (PM<sub>10</sub> and PM<sub>2.5</sub>) ou o dióxido de azoto não possam ser respeitados **no prazo fixado** no anexo I, parte 1, **quadro 1**, devido às características de dispersão específicas do local, às condições dos limites orográficos, a condições climáticas desfavoráveis ou a fatores transfronteiriços, o Estado-Membro pode prorrogar esse prazo uma vez por cinco anos, no máximo, para a zona em causa, desde que:

#### *Alteração*

1. Caso, numa determinada zona, os valores-limite fixados para as partículas em suspensão (PM<sub>10</sub> and PM<sub>2.5</sub>) ou o dióxido de azoto não possam ser respeitados **nos prazos fixados** no anexo I, parte 1, **quadros 1 e 1-A (novo)**, devido às características **excepcionais e inevitáveis** de dispersão específicas do local, às condições dos limites orográficos, a condições climáticas desfavoráveis ou a fatores transfronteiriços, o Estado-Membro pode prorrogar esse prazo uma vez por cinco anos, no máximo, para a zona em causa, desde que:

Or. en



6.9.2023

A9-0233/299

## **Alteração 299**

**Javi López**

em nome do Grupo S&D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

## **Relatório**

**A9-0233/2023**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

## **Proposta de diretiva**

**Artigo 19 – n.º 1 – parágrafo -1 (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***-1 Se em ... [três meses após a entrada em vigor da presente diretiva], numa zona ou unidade territorial de nível NUTS 2, os níveis de qualquer poluente registados para o ano civil anterior excederem qualquer valor-limite a atingir até 1 de janeiro de 2035, conforme fixado no anexo I, parte 1, quadro 1, ou qualquer valor-limite a atingir até 1 de janeiro de 2030, conforme fixado no anexo I, parte 2, ponto B, o Estado-Membro em causa elabora um roteiro para a qualidade do ar para esse poluente, assim que possível e, o mais tardar, dois anos após o ano civil em que foi registada a excedência do poluente, a fim de atingirem os respetivos valores-limite, os valores-limite intermédios ou o valor-alvo para o ozono até ao final dos prazos de cumprimento.***

***Se um Estado-Membro for obrigado a elaborar um roteiro para a qualidade do ar para o mesmo poluente a que se refere o primeiro parágrafo do presente número em conformidade com o mesmo parágrafo, assim como um plano de qualidade do ar em conformidade com o n.º 1 do presente artigo, pode elaborar um roteiro para a qualidade do ar combinado, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do presente***

AM\1285278PT.docx

PE748.902v01-00

*artigo, e facultar informações sobre o impacto previsto das medidas destinadas a garantir o cumprimento de cada valor-limite abrangido, conforme exigido no anexo VIII, parte A, pontos 5 e 6. Os eventuais roteiros para a qualidade do ar combinados devem traçar as medidas necessárias para respeitar todos os valores-limite em causa e manter os períodos de excedência tão curtos quanto possível.*

Or. en

6.9.2023

A9-0233/300

**Alteração 300**

**Javi López**

em nome do Grupo S&D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

**Relatório**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

**A9-0233/2023**

**Proposta de diretiva**

**Anexo I – parte 1 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Quadro 1 — Valores-limite para a proteção  
da saúde humana a atingir até 1 de janeiro  
de **2030**

*Alteração*

Quadro 1 — Valores-limite para a proteção  
da saúde humana a atingir até 1 de janeiro  
de **2035**

Or. en

6.9.2023

A9-0233/301

**Alteração 301**

**Javi López**

em nome do Grupo S&D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

**Relatório**

**A9-0233/2023**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

**Proposta de diretiva**

**Anexo I – parte 1 – quadro 1-A (novo) – título**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Quadro 1-A (novo) — Valores-limite  
intermédios para a proteção da saúde  
humana a atingir até 1 de janeiro de 2030***

Or. en

6.9.2023

A9-0233/302

**Alteração 302**

**Javi López**

em nome do Grupo S&D

**Karin Karlsbro**

em nome do Grupo Renew

**Relatório**

**A9-0233/2023**

**Javi López**

Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa  
(COM(2022)0542 – C9-0364/2022 – 2022/0347(COD))

**Proposta de diretiva**

**Anexo I – parte 1 – quadro 1-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

<i>Período de cálculo de médias</i>	<i>Valor-limite</i>	
<i>PM2.5</i>		
<i>1 dia</i>	<i>25 µg/m<sup>3</sup></i>	<i>a não exceder mais de 18 vezes por ano civil</i>
<i>Ano civil</i>	<i>10 µg/m<sup>3</sup></i>	
<i>PM10</i>		
<i>1 dia</i>	<i>45 µg/m<sup>3</sup></i>	<i>a não exceder mais de 18 vezes por ano civil</i>
<i>Ano civil</i>	<i>20 µg/m<sup>3</sup></i>	
<i>Dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>)</i>		
<i>1 hora</i>	<i>200 µg/m<sup>3</sup></i>	<i>a não exceder mais de 1 vez por ano civil</i>
<i>1 dia</i>	<i>50 µg/m<sup>3</sup></i>	<i>a não exceder mais de 18 vezes por ano civil</i>
<i>Ano civil</i>	<i>20 µg/m<sup>3</sup></i>	
<i>Dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>)</i>		
<i>1 hora</i>	<i>350 µg/m<sup>3</sup></i>	<i>a não exceder mais de 1 vez por ano civil</i>
<i>1 dia</i>	<i>50 µg/m<sup>3</sup></i>	<i>a não exceder mais de 18 vezes por</i>

AM\1285278PT.docx

PE748.902v01-00

		<i>ano civil</i>
<i>Ano civil</i>	<i>20 µg/m<sup>3</sup></i>	
<i>Benzeno</i>		
<i>Ano civil</i>	<i>3,4 µg/m<sup>3</sup></i>	
<i>Monóxido de carbono (CO)</i>		
<i>Média máxima diária por períodos de 8 horas (1)</i>	<i>10 mg/m<sup>3</sup></i>	
<i>1 dia</i>	<i>4 mg/m<sup>3</sup></i>	<i>a não exceder mais de 18 vezes por ano civil</i>
<i>Chumbo (Pb)</i>		
<i>Ano civil</i>	<i>0,5 µg/m<sup>3</sup></i>	
<i>Arsénio (As)</i>		
<i>Ano civil</i>	<i>6,0 ng/m<sup>3</sup></i>	
<i>Cádmio (Cd)</i>		
<i>Ano civil</i>	<i>5,0 ng/m<sup>3</sup></i>	
<i>Níquel (Ni)</i>		
<i>Ano civil</i>	<i>20 ng/m<sup>3</sup></i>	
<i>Benzo[a]pireno</i>		
<i>Ano civil</i>	<i>1,0 ng/m<sup>3</sup></i>	
<p><i>(1) A concentração média máxima diária por períodos de 8 horas é selecionada com base em médias móveis por períodos de 8 horas, calculadas a partir dos dados horários e atualizadas de hora a hora. Cada média por períodos de 8 horas calculada desta forma é atribuída ao dia em que termina; desta forma, o primeiro período de cálculo de um dia tem início às 17h00 do dia anterior e termina à 1h00 do dia em causa; o último período de cálculo de um dia tem início às 16h00 e termina às 24h00 do mesmo dia.</i></p>		

Or. en